



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries	Ano 360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4,50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 41 193:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios do Interior, da Justiça e da Educação Nacional e abre créditos a favor de vários Ministérios destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado—Introduz alterações em várias rubricas dos orçamentos das receitas do Estado, de vários Ministérios, da Administração-Geral do Porto de Lisboa e da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter a Embaixada de Portugal em Washington efectuado o depósito por parte de Portugal do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atómica, assinado em Nova Iorque em 26 de Outubro de 1956.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 353:

Concede à Sociedade de Importação e Exportação Latino-américa, L.da, com sede em Lisboa, licença de exclusivo de pesquisas de minérios de estanho, designadamente cassiterite, em determinada área da província ultramarina da Guiné.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 16 354:

Manda retirar da circulação selos postais de diversas emissões — Mantém em vigor as franquias «Caravela» apostas por impressão em bilhetes-postais em circulação ao abrigo das Portarias n.ºs 12 641, 13 159, 13 967, 14 428 e 14 429.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 41 193

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, na alínea a) do artigo 33.º e nas alíneas a), b), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381,

no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução dos Decretos-Leis n.ºs 41 051, 41 120 e 41 155, respectivamente de 1 de Abril, 20 de Maio e 15 de Junho de 1957, e Decreto n.º 41 108, de 14 de Maio de 1957, mediante propostas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério do Interior

No capítulo 8.º:

Do artigo 110.º, n.º 1) «Semoventes», alínea a)	— 200.000\$00
«Viaturas com motor»	
Para o artigo 111.º, n.º 2) «De semeventes», alínea a) «Veículos com motor»	+ 200.000\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 4.º:

Do artigo 292.º «Encargos administrativos», n.º 1) «Alimentação,	— 148.500\$00
Para o artigo 293.º, n.º 1) «Para pagamento de todos os encargos com os destacamentos da Guarda Nacional Republicana e do Exército	+ 148.500\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 424.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros	— 115.600\$00
Para o artigo 425.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências	+ 115.600\$00
Do artigo 434.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros	— 192.000\$00
Para o artigo 435.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências	+ 192.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 141.039.209\$80, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 1.º «Juros», n.º 2) «Empréstimos com aval do Estado», alínea a) «Amortizável interna»:	
3 ¾ por cento de 1957 (empréstimo de renovação e apetrechamento da indústria da pesca)	(a) 1.093.750\$00
Artigo 7.º, n.º 2) «Encargos de rendas vitelícias	4.500.000\$00

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho»:**Gabinete do Ministro da Presidência**

Artigo 38.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Diferença de vencimento a abonar ao chefe do Gabinete, nos termos do § único do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935.

6.000\$00

Alinea g) «Assistência à família: ...»
Alinea h) «Assistência a leprosos: ...»
Alinea i) «Subsídios para manutenção de escolas ...»
Alinea l) «Subsídios de participação ou cooperação para construção de hospitais, ...»
Alinea m) «Outras modalidades de assistência»
Alinea n) «Fundo de Socorro Social»

2:155.100\$30
200.000\$00
200.000\$00
700.000\$00
445.723\$60
6.522.150\$00

Secretaria da Presidência do Conselho

Artigo 54.º, n.º 2) «Remunerações aos delegados do Governo, ...»

1:630.000\$00

N.º 4) «Encargos resultantes da assistência, em estabelecimentos adequados, a militares alienados...»

500.000\$00

18.396.973\$90

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica**Força Aérea**

Artigo 110.º «Encargos administrativos», n.º 4) «Pagamento de serviços e encargos não especificados», alínea d) «Actividades desportivas e comemorações»

60.000\$00

Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo

Artigo 212.º «Remunerações accidentais», n.º 4) «Senhas de presença ao presidente e vice-presidente da Comissão de Exame e Classificação dos Espectáculos (artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 41 051, de 1 de Abril de 1957)»:

Artigo 215.º, n.º 2), alínea a) «Despesas com a reparação e manutenção de veículos com motor»

Artigo 221.º, n.º 1) «Para satisfação de despesas resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 34 133 ...»

Artigo 222.º, n.º 1) «Despesas de turismo»

Capítulo 11.º «Direcção-Geral da Contabilidade Pública»:

Artigo 344.º, n.º 1), alínea a) «Restituições: ...»

109.500\$00

Capítulo 12.º «Serviço de contribuições»:**Direcção-Geral das Contribuições e Impostos**

Artigo 355.º, n.º 6) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»

160.000\$00

Capítulo 30.º «Aquisição de títulos do empréstimo de repavação e de apetrechamento da indústria da pesca»:

Artigo 520.º «Aquisição de 50 000 obrigações emitidas de harmonia com o Decreto n.º 41 108, de 14 de Maio de 1957»

50.000.000\$00

63.825.111\$80

Ministério do Interior**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:**

Artigo 9.º, n.º 1) «Gastos confidenciais ou reservados»

5.412.000\$00

Capítulo 8.º «Serviços de saúde pública»:**Direcção-Geral de Saúde**

**Artigo 101.º, n.º 4) «Vacinas, ...»
Artigo 106.º, n.º 3), alínea a) «Subsídios a organismos especiais de sanidade»:**

Dispensário Central de Higiene Social do Porto

260.000\$00

Capítulo 9.º «Serviços de assistência pública»:**Direcção-Geral da Assistência**

Artigo 138.º «Outros encargos»:

N.º 1) «Subsídios a cofres ...»:
Alínea c) «Assistência na idade escolar e na juventude: ...»
Alínea e) «Luta contra a tuberculose: ...»

200.000\$00

202.000\$00

Alinea g) «Assistência à família: ...»
Alinea h) «Assistência a leprosos: ...»
Alinea i) «Subsídios para manutenção de escolas ...»
Alinea l) «Subsídios de participação ou cooperação para construção de hospitais, ...»
Alinea m) «Outras modalidades de assistência»
Alinea n) «Fundo de Socorro Social»

3.500\$00
Artigo 70.º, n.º 1) «Móveis»
Artigo 71.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 2) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»

14.500\$00

Ministério da Justiça**Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:****Cadeia Penitenciária de Coimbra**

Artigo 210.º, n.º 2) «Luz, ...»

3.500\$00

Ministério das Obras Públicas**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:**

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Diferença de vencimento a abonar a um secretário do Ministro, nos termos do § único do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935.

6.300\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 51.º, n.º 2) «Construções a efectuar em conta das receitas gerais do Estado, ...»:

Alinea d) «Edifícios para estabelecimentos da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»
Alinea m) «Escola do Magistério Primário de Coimbra»

120.000\$00

1.500.000\$00

Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 2) «De imóveis»:
Alinea g) «Outros edifícios públicos»
Alinea j) «Casa Pia de Lisboa — Obras de adaptação nas instalações da Secção Pina Manique»

650.000\$00

1.500.000\$00

N.º 3) «Despesas de conservação, reparação e melhoramentos de que o Estado será total ou parcialmente reembolsado»:

Alinea j) «Ampliação de moradias no Bairro Económico de S. Roque da Lameira, no Porto»

67.771\$90

Capítulo 8.º «Laboratório Nacional de Engenharia Civil»:

Artigo 107.º, n.º 4) «Para pagamento das despesas resultantes dos serviços prestados ...»

3.000.000\$00

Capítulo 16.º «Melhoramentos rurais»:

Artigo 117.º «Subsídios para melhoramentos rurais»

30.000.000\$00

36.844.071\$90

Ministério do Ultramar**Capítulo 9.º «Direcção-Geral do Ensino»:**

**Artigo 70.º, n.º 1) «Móveis»
Artigo 71.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 2) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»**

3.500\$00

14.500\$00

Capítulo 10.º «Conselhos e outros órgãos — Conselho Técnico do Fomento do Ultramar»:	
Artigo 92.º, n.º 1), alínea a) «Senhas de presença»	15.000\$00
	<u>33.000\$00</u>

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:	
Artigo 17.º, n.º 1), alínea a) «Para aquisição de insignias	4.050\$00
Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:	
Direcção-Geral	
Artigo 61.º «Outros encargos», n.º 3) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras», alínea i) «Círculo de Cultura Musical»	65.000\$00

Instituição universitária**Universidade do Porto****Anexos à Faculdade de Ciências****Instituto Geofísico**

Artigo 347.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros»:	
1 guarda	1.600\$00

Faculdade de Farmácia

Artigo 400.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:	
1 primeiro-assistente (b)	24.567\$70

(b) Durante cerca de oito meses.

Estabelecimentos diversos**Observatório Astronómico de Lisboa**

Artigo 502.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros»:	
1 maquinista conservador dos instrumentos	6.400\$00

Instituição artística**Museu Nacional Soares dos Reis**

Artigo 603.º, n.º 3) «Rendimento do Fundo João Chagas»	
30.934\$50	<u>132.552\$20</u>

Ministério da Economia

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»:	
Artigo 42.º, n.º 3) «Remunerações ao pessoal menor por horas extraordinárias»	4.000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários — Serviços centrais»:	
Artigo 66.º «Outros encargos», n.º 7) «Campanhas profilácticas», alínea c) «Combate à peste suína (estirpe L), incluindo indemnizações»	2.000.000\$00

2.004.000\$00**Ministério das Comunicações**

Capítulo 6.º «Administração-Geral do Porto de Lisboa»:	
Artigo 134.º «Despesas com o material»	2.160.000\$00
Artigo 135.º «Pagamento de serviços...»	12.540.000\$00

Artigo 137.º «Despesas de anos económicos findos»	300.000\$00
---	-------------

Capítulo 7.º «Administração dos Portos do Douro e Leixões»:	
Artigo 138.º «Despesas com o pessoal»	120.000\$00
Artigo 139.º «Despesas com o material»	2.050.000\$00
Artigo 140.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	2.630.000\$00

19.800.000\$00141.039.209\$80

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 2.º, artigo 17.º «Direitos de importação de vários géneros e mercadorias»	3.800.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 146.º «Porto de Lisboa»	15.000.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 147.º «Portos do Douro e Leixões»	4.800.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 188.º «Reembolso de juros e amortização dos empréstimos para o Fundo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca»	1.093.750\$00
Capítulo 7.º, artigo 221.º «Reembolso das importâncias despendidas com a reparação, conservação e melhoria de casas económicas»	67.771\$90
Capítulo 7.º, artigo 239.º «Reembolsos diversos»	30.000.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 254.º «Receitas diversas»	6.002.832\$90
Capítulo 8.º, artigo 255.º «Remunerações aos delegados do Governo»	1.630.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 273.º «Fundo João Chagas»	30.934\$50
Capítulo 8.º, artigo 282.º «Laboratório Nacional de Engenharia Civil»	3.000.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 309.º «Produto da venda de títulos...»	50.000.000\$00

115.425.280\$30**Ministério das Finanças**

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1)	20.473.511\$80
Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 1)	2.400.000\$00
Capítulo 1.º, artigo 11.º, n.º 1)	700.000\$00
Capítulo 1.º, artigo 11.º, n.º 2)	1.400.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 45.º, n.º 1)	6.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 90.º, n.º 1)	60.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 211.º, n.º 1), alínea a)	16.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 221.º, n.º 2)	30.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 221.º, n.º 5)	20.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 279.º, n.º 1)	65.000\$00
Capítulo 15.º, artigo 461.º, n.º 1)	80.000\$00
Capítulo 18.º, artigo 497.º, n.º 1)	80.000\$00

25.380.511\$80**Ministério do Interior**

Capítulo 6.º, artigo 74.º, n.º 1)	200.000\$00
---	-------------

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º, artigo 207.º, n.º 1)	3.500\$00
--	-----------

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1)	6.300\$00
--	-----------

Ministério do Ultramar

Capítulo 9.º, artigo 75.º, n.º 1)	18.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 83.º, n.º 1)	15.000\$00
	<u>33.000\$00</u>

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 97.º, n.º 1)	4.600\$00
Capítulo 3.º, artigo 338.º, n.º 1)	1.600\$00
Capítulo 3.º, artigo 400.º, n.º 1)	5.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 400.º, n.º 2)	19.567\$70
Capítulo 3.º, artigo 502.º, n.º 1)	1.800\$00
Capítulo 4.º, artigo 725.º, n.º 2), alínea c)	4.050\$00
	<u>36.617\$70</u>

Ministério da Economia

Capítulo 1.º, artigo 2.º, n.º 1)	1.110\$00
Capítulo 2.º, artigo 34.º, n.º 1)	<u>2.890\$00</u>
	4.000\$00
	<u>141.039.209\$80</u>

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Das receitas do Estado

Ao desenvolvimento da rubrica descrita no capítulo 9.º, artigo 309.º, é feito o seguinte aditamento:

... aquisição de ações e obrigações de bancos e companhias e de obrigações do empréstimo de renovação e apetrechamento da indústria da pesca.

Do Ministério das Finanças

A rubrica do capítulo 3.º, artigo 211.º, n.º 4), é alterada para:

Pessoal das Comissões de Exame e Classificação dos Espectáculos e de Literatura e Espectáculos para Menores.

Do Ministério do Interior

É eliminada a observação (a) apostada à dotação do capítulo 8.º, artigo 110.º, n.º 1), alínea a).

A dotação descrita no capítulo 8.º, artigo 111.º, n.º 2), alínea a), reforçada por força do artigo 1.º do presente diploma, é apostada a seguinte observação:

(a) Inclui 219.000\$ para aquisição de seis motores Diesel.

Do Ministério da Justiça

A observação (a) apostada à dotação do capítulo 4.º, artigo 265.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui a quantia de 119.000\$ para vestuário e calçado.

Do Ministério das Obras Públicas

É apostada à dotação do capítulo 8.º, artigo 107.º, n.º 4), reforçada por força do artigo 2.º do presente diploma, a seguinte observação:

(a) Inclui, para os efeitos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36.610, a importância de 1.300.000\$ para vencimentos e salários do pessoal desde 1 de Janeiro de 1957.

Do Ministério da Educação Nacional

No desenvolvimento do quadro do pessoal afecto à dotação do capítulo 3.º, artigo 347.º, n.º 1), reforçada por força do artigo 2.º do presente diploma, onde se lê:

1 guarda.

passa a ler-se:

1 guarda de 2.ª classe.

No desenvolvimento do quadro afecto à dotação do capítulo 3.º, artigo 502.º, n.º 1), reforçada por força do artigo 2.º deste decreto, onde se lê:

1 maquinista conservador dos instrumentos.

passa a ler-se:

1 maquinista chefe de oficinas.

A observação (b) apostada à dotação do capítulo 3.º, artigo 646.º, n.º 1), alínea a), é alterada para:

(b) Desta importância 100.000\$ têm contrapartida em receita.

A observação (a) apostada à dotação do capítulo 5.º, artigo 779.º, n.º 2) «Escola Industrial e Comercial de Estremoz», é alterada para:

(a) Inclui 8.000\$ para aquisição de equipamento para o gabinete de geografia.

Art. 5.º São autorizadas as seguintes alterações aos orçamentos privativos:

Da Administração-Geral do Porto de Lisboa**Reforços:***Despesa ordinária:*

Artigo 4.º, n.º 5) «Outras construções e obras novas»	70.000\$00
Artigo 5.º, n.º 2) «Móveis», alínea a) «Máquinas, ...»	500.000\$00
Artigo 6.º, n.º 2) «De scinoventes», alínea a) «Veículos com motor — Automóveis»	90.000\$00
Artigo 6.º, n.º 3) «De móveis», alínea a) «Máquinas, ...»	1.000.000\$00
Artigo 7.º, n.º 1) «Materias-primas ...», alínea a) «Materiais diversos»	500.000\$00
Artigo 8.º, n.º 1) «Serviços clínicos ...»	20.000\$00
Artigo 12.º «Encargos administrativos» :	
N.º 3) «Indemnizações»	100.000\$00
N.º 7 «Serviços especiais de vigilância»	60.000\$00

Artigo 13.º «Outros encargos»:

N.º 1) «Força motriz»	440.000\$00
N.º 7) «Tráfego ...»	2.320.000\$00
N.º 8), alínea b) «Fundo de melhoramento» :	
Para aplicação em obras	7.680.000\$00
Para aplicação em apetrechamento	1.920.000\$00
Artigo 15.º «Despesas de anos económicos findos»	300.000\$00
	<u>15.000.000\$00</u>

Compensações:*Receita ordinária:*

Artigo 5.º «Tráfego ...»	4.000.000\$00
Artigo 7.º «Guindastes, ...»	1.500.000\$00
Artigo 15.º «Aluguer de máquinas, ...»	500.000\$00
Artigo 28.º «Venda de terrenos ...»	9.000.000\$00
	<u>15.000.000\$00</u>

Da Administração dos Portos do Douro e Leixões**Despesas ordinárias:****Reforço:**

Artigo 2.º, n.º 2) «Remunerações por trabalho extraordinário», alínea b) «Pessoal referido no artigo 59.º da Lei Orgânica»	120.000\$00
Artigo 5.º, n.º 2) «Móveis», alínea a) «Guindastes, ...»	400.000\$00
Artigo 6.º «Despesas de conservação ...» :	
N.º 1), alínea a) «Prédios urbanos ...»	50.000\$00
N.º 2), alínea a) «Veículos com motor — Semoventes marítimos e terrestres»	700.000\$00
N.º 3), alínea a) «Guindastes, ...»	800.000\$00

Artigo 7.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Materias-primas ...», alínea a)	60.000\$00
«Materiais diversos ...»	
N.º 4) «Artigos de expediente ...»	40.000\$00

Artigo 11.º, n.º 10) «Abono de família» . . .	30.000\$00
Artigo 12.º «Outros encargos»:	
N.º 1) «Força motriz»	400.000\$00
N.º 4) «Encargos de empréstimos», alínea d) «Amortização da importância abonada pelo Estado	500.000\$00
N.º 5) «Cargas e descargas»	100.000\$00
N.º 6), alínea b) «Fundo de melhoramentos	1.540.000\$00
N.º 9), alínea e) «Subsídios a conceder nos termos da alínea f) do artigo 5.º da Lei Orgânica»	60.000\$00
	4.800.000\$00

Inscrição:

Artigo 12.º «Outros encargos», n.º 4) «Encargos de empréstimos», alínea e) «Amortização antecipada do saldo do empréstimo de 11 000 contos, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 30 878, de 15 de Novembro de 1940, e artigo único do Decreto n.º 41 113, de 15 de Maio de 1957»	6:155.000\$00
	10:955.000\$00

Compensações:**Receita ordinária:**

Artigo 2.º «Imposto de cais»	3.200.000\$00
Artigo 3.º «Impostos de comércio marítimo»	700.000\$00
Artigo 6.º «Armazenagem de mercadorias»	100.000\$00
Artigo 11.º «Guindagem»	200.000\$00
Artigo 18.º «Utilização de material automóvel»	250.000\$00
Artigo 21.º, alínea d) «Tracção»	150.000\$00
Artigo 30.º «Ocupação de terrenos»	100.000\$00
Artigo 36.º «Reposições de diversos»	100.000\$00
	4.800.000\$00

Despesa ordinária:

Artigo 12.º, n.º 6), alínea b) «Fundo de melhoramentos	6:155.000\$00
	10.955.000\$00

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares****Aviso**

Por ordem superior se faz público que a Embaixada de Portugal em Washington efectuou o depósito nos arquivos do State Department, em 12 de Julho de 1957, dos instrumentos de ratificação por parte de Portugal

do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atómica, assinado em Nova Iorque em 26 de Outubro de 1956.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 13 de Julho de 1957. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Direcção-Geral do Fomento****Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais****Portaria n.º 16 353**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 19.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e a lavra de minas no ultramar, e em harmonia com o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, conceder à Sociedade de Importação e Exportação Latinomérica, L.ª, com sede em Lisboa, uma licença de exclusivo de pesquisas de minérios de estanho, designadamente cassiterite, numa área da província da Guiné, cujos limites, bem como termos e condições, são os definidos nos seguintes números:

1.º A licença é válida para a porção de território limitada a norte pelo paralelo 11° 35', a sul pelo paralelo 11° 21', a oeste pelo meridiano 15° 8' e a leste pelo meridiano 14° 44', entre o paralelo 11° 35' e a fronteira, continuado pela linha da fronteira até ao paralelo 11° 21'.

a) Do território compreendido nos limites acima determinados são excluídas, nos termos da lei, as áreas onde hajam direitos mineiros assegurados por licenças de pesquisas, manifestos e concessões;

b) Caducando os direitos mineiros a que se refere a alínea anterior dentro do período de pesquisas fixado no n.º 3.º, as áreas sobre as quais esses direitos incidiam ficarão, para todos os efeitos, integradas no exclusivo de pesquisa outorgado pela presente portaria.

2.º A concessionária fica em tudo sujeita à lei geral e em especial às disposições do Decreto de 20 de Setembro de 1906.

3.º Esta licença de exclusivo de pesquisa na área definida no n.º 1.º é válida por dois anos, a contar da data da publicação desta portaria, obrigando-se a concessionária a fazer pesquisas intensivas.

a) Consideram-se pesquisas intensivas aquelas que, feitas sob plano previamente aprovado, se traduzirem no dispêndio efectivo da importância anual média de 500.000\$ em vencimentos, salários e outros encargos, contraídos na província e na metrópole, relacionados com a concessão;

b) A concessionária no prazo de cento e vinte dias, a contar da data da publicação desta portaria, terá de depositar nos cofres do Estado, como caução e nos termos da alínea d) do artigo 19.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, a quantia de 500.000\$, reembolsável nos termos do mesmo artigo.

Este depósito poderá ser substituído por garantia bancária de igual valor, aceite nos termos legais.

4.º Serão aplicáveis à concessionária as disposições de ordem geral que venham a ser tomadas pelo Governo Central ou pelo Governo da Guiné sobre pesquisa, exploração e venda de minérios.

Ministério do Ultramar, 19 de Julho de 1957.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné.—
R. Ventura.

=====

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 3 de Julho de 1957, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 6.º

Direcção-Geral do Ensino Primário

Artigo 843.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos e diuturnidades dos professores do quadro geral do ensino primário e gratificações aos professores agregados» — 7:300.000\$00

Para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Gratificações aos regentes efectivos e agregados de postos escolares» + 7:300.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 40 928, de 22 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 8 de Julho corrente, a confirmação de S. Ex.^a o Subsecretário de Estado do Tesouro.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Julho de 1957.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

Portaria n.º 16 354

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28 940, de 25 de Agosto de 1938:

a) Que sejam retirados da circulação os valores possíveis das seguintes emissões e taxas:

Selos «Caravela», de \$05, \$10, \$15, \$20, \$30, \$35, \$50, \$80, 1\$, 1\$20, 1\$50, 1\$75, 1\$80, 2\$, 2\$30, 2\$50, 3\$50, 4\$, 5\$, 6\$, 7\$50, 10\$, 15\$, 20\$ e 50\$.

Selos «Ministério da Fazenda», de 1\$ e 1\$50.

Selos «Campanha da Educação Popular», de \$50 e 1\$.

Selos «Colégio Militar», de 1\$ e 3\$50.

Selos «Cidade de S. Paulo», de 1\$, 2\$30, 3\$50 e 5\$.

b) Que os selos indicados na presente portaria deixem de ter validade a partir de 1 de Novembro do corrente ano;

c) Que os mesmos selos possam ser trocados por outros em circulação nas estações do correio, telegrafo e telefone do Terreiro do Paço, em Lisboa, e da Batalha, no Porto, ou nas tesourarias da Fazenda Pública das outras localidades, até ao dia 1 de Maio de 1958, inclusive;

d) Que continuem em vigor as franquias «Caravela» apostas por impressão nos seguintes bilhetes-postais:

BP de \$50, BPRP de \$50 + \$50 e BP Int.º de 1\$, em circulação ao abrigo da Portaria n.º 12 641, de 18 de Novembro de 1948;

BP «Fátima», idem, idem, n.º 13 159, de 10 de Maio de 1950;

CP «Fátima», idem, idem, n.º 13 967, de 13 de Maio de 1952;

BPI, séries C a G, idem, idem, n.os 14 428 e 14 429, de 20 de Junho de 1953.

Ministério das Comunicações, 19 de Julho de 1957.— O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.